



TECNOCRIMP

JANEIRO DE 2024

POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO

1. ENQUADRAMENTO

Qualquer acto de corrupção e suborno é ilegal, inaceitável e contrário aos valores de ética, integridade e transparência da **Tecnocrimp – Componentes e Sistemas Tecnológicos, Lda.** (TECNOCRIMP), que rejeita completamente, independentemente das circunstâncias, qualquer forma de corrupção e suborno.

É neste contexto que a TECNOCRIMP reconhece a importância de desenvolver a sua actividade com base em valores e normas de *compliance* e de garantir a integridade do negócio. A abordagem da TECNOCRIMP a qualquer indicação ou manifestação de corrupção e suborno é de tolerância zero, exigindo que os seus Colaboradores se abstenham completamente de praticar actos deste tipo.

As actividades da TECNOCRIMP são realizadas em torno de princípios fundamentais de cumprimento da lei e dos regulamentos internos em vigor, bem como dos mais elevados padrões de ética, responsabilidade, transparência, rigor e profissionalismo.

2. OBJECTIVO E ÂMBITO

A política é preparada pela TECNOCRIMP e é aplicável em todas as suas operações.

Para além de ser aplicável a todos os Colaboradores da TECNOCRIMP, incluindo os sócios da empresa, esta Política aplica-se a Fornecedores, Prestadores de Serviço, Organizações Institucionais, Clientes e demais *Stakeholders* que, directa e/ou indirectamente, estão envolvidos na actividade da Empresa.

3. COMPROMISSO

A Política de Anticorrupção e Antissuborno reforça o compromisso da TECNOCRIMP em combater e prevenir proactivamente todas as formas de corrupção e suborno, definindo os princípios e orientações para prevenir e gerir estas práticas.

A TECNOCRIMP assegura que a sua actividade, é conduzida não só em conformidade com os requisitos legais impostos no combate à corrupção e ao suborno, mas também seguindo as melhores práticas aplicadas neste âmbito, garantindo que os valores que orientam a Empresa são postos em prática pelos Colaboradores no exercício das suas funções.

A Política de Anticorrupção e Antissuborno complementa os princípios e regras de conduta estabelecidos pela TECNOCRIMP no seu Código de Conduta, regras internas relativamente às quais todos os seus Colaboradores recebem regularmente formação, independentemente da sua posição ou local de trabalho.

4. DEFINIÇÕES

“Corrupção” ou “suborno”

Oferecer, prometer, dar, solicitar, concordar em receber ou aceitar uma dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, com vista a obter ou manter um negócio ou outra vantagem ilícita.

“Facilitação de pagamento”

Oferta de pagamento de baixo montante feito a alguém – Colaborador, funcionário público ou entidade privada – com a intenção de assegurar ou acelerar a execução de uma acção rotineira ou necessária, a que a parte que faz o pagamento tem direito.

“Conflitos de interesses”

A situação em que um interveniente tiver um interesse secundário no resultado de determinada acção, sendo esse interesse contrário ao da Empresa ou dos seus Clientes ou demais *Stakeholders* e em prejuízo da sua estabilidade financeira e demais interesses, inclusive, os legais, a que se encontra vinculado a observar e respeitar.

“Parte relacionada”

De acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 20.

“Presentes”

Bens, serviços, vantagens, favores, disposições ou qualquer outra forma de oferta.

“Colaboradores”

As pessoas com vínculo de subordinação à TECNOCRIMP, independentemente da função hierárquica e/ou a da natureza ou duração do vínculo, podendo abranger, caso resulte de disposição legal, regulamentar ou convencional, os mandatários, comissários e outras pessoas que prestem serviços, designadamente em regime de *Outsourcing*, a título permanente ou ocasional.

5. PRINCÍPIOS

A **TECNOCRIMP** define como conduta imprópria, no âmbito da actividade diária de cada Colaborador, aquela que, entre outros, incorpore os seguintes comportamentos:

- Oferecer, prometer, dar, solicitar, concordar em receber ou aceitar um suborno, incluindo a facilitação de pagamento;
- Oferecer ou receber presentes que possam afectar (ou sejam percebidos como afectando) os negócios a realizar ou já realizados;
- Fazer um donativo ou patrocínio como forma de obter ou manter uma vantagem ilícita em benefício da própria empresa ou algum dos seus Colaboradores;
- Estabelecer ou manter relações comerciais com os diferentes intervenientes na percepção de que estes não cumprem os princípios estabelecidos nesta política;

- Intervir na avaliação e decisão das operações, no estatuto profissional dos Colaboradores e nos procedimentos para a aquisição de bens e serviços em que haja risco de conflitos de interesse ou de envolvimento em outras actividades que possam conduzir a conflitos de interesse. Os procedimentos previstos nesta política são aplicáveis, com as necessárias adaptações, às transacções com partes relacionadas.

As restrições descritas aplicam-se a todas as formas de suborno e corrupção, todas as negociações e todas as relações e transacções comerciais nas quais a TECNOCRIMP faz parte, a fim de obter ou manter qualquer tipo de vantagem em benefício da Empresa ou de qualquer outra pessoa ou entidade.

6. PROCEDIMENTO INTERNO

6.1 Contribuições para entidades públicas

A TECNOCRIMP não concede qualquer tipo de doações monetárias ou financeiras a partidos políticos ou entidades relacionadas, nos termos da lei portuguesa em vigor (Lei 19/2003 de 20 de Junho – Financiamento de partidos políticos e campanhas eleitorais, artigo 8º – Financiamento Proibido).

6.2 Comunicações e Denúncias

Qualquer prática de corrupção e/ou suborno, potencial ou real, ou suspeitas muito fortes deve ser imediatamente comunicada à Gerência através do e-mail management@tecnocrimp.com, para que este possa aplicar as medidas adequadas.

A comunicação de irregularidades pode ser feita por Colaboradores, advogados, agentes ou quaisquer pessoas que lhes prestem serviços, de forma permanente ou ocasional, em prol da Empresa, accionistas e quaisquer outras pessoas. A insuficiência de informações, provas ou elementos comprovativos não isenta um colaborador do dever de comunicação. A Gerência é responsável pela gestão do sistema de comunicação de irregularidades e por assegurar a confidencialidade das comunicações.

A Política de Anticorrupção e Antissuborno pode ser consultada pelos Colaboradores no portal interno da Empresa, bem como pelos clientes e entidades externas no site da Empresa. Além disso, a TECNOCRIMP revê, avalia e controla regularmente o seu desempenho nesta área.

7. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

Os riscos legais, financeiros e de reputação associados ao envolvimento de práticas de suborno e corrupção são extremamente graves e têm impactos significativos, tanto para a Empresa, como para as pessoas que possam praticar estas actividades.

O incumprimento das regras previstas na presente Política constitui uma infracção disciplinar punível nos termos do regime disciplinar aplicável, podendo ter consequências legais e disciplinares sobre os infractores, de acordo com a legislação e os regulamentos aplicáveis.

8. REFERÊNCIAS

Lei 19/2003, de 20 de Junho - Financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, disponível em:

<https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2003-66960263>

Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 20, disponível em:

https://www.cnc.min-financas.pt/pdf/SNC_AP/Instrumentos%20Contabilisticos/NCP_20.pdf

Tecnocrimp – Componentes e Sistemas Tecnológicos, Lda.

NIPC 507 372 921 – Conservatória do Registo de Mafra Mat. 3965 – Capital Social: 125.000 EUR

Rua Manuel Pedro Franco 125, Várzea do Andrade, 2670-734 Fanhões, Portugal

+351 219 663 407 – info@tecnocrimp.com – www.tecnocrimp.com